

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ nº 209.082-4/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE
DESPESAS E DE TESOUREIRO – EXERCÍCIO DE 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE
DESPESAS COM RESSALVAS E
DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE DAS
CONTAS DE TESOUREIRO COM QUITAÇÃO
PLENA. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e do responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Frank Monteiro Lengruber, e do Tesoureiro, Sr. Paulo Sérgio Fernandes Garcia.

Em Sessão de 05/06/2018, o Plenário desta Corte proferiu decisão nos seguintes termos:

VOTO:

I- Pela *COMUNICAÇÃO* ao titular da Câmara Municipal de Macuco, nos termos do art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Voto, encaminhe os documentos e preste o esclarecimento a seguir elencados, com a finalidade de sanear o presente processo:

Documentos

I.1 Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que compõem o Balanço Patrimonial;

I.2 Documentação comprobatória da cassação do Vereador Douglas Espíndola Borges;

I.3 Ato de posse do Vereador Mário César Nunes Marini;

Esclarecimento

I.4 Quanto à ausência de remuneração do Vereador Mário César Nunes Marini nos meses de Janeiro, Fevereiro e Junho de 2016, bem como o recebimento de valor proporcional do mês de Março de 2016;

II- Pela *COMUNICAÇÃO*, ao Sr. Frank Monteiro Lengruber, Presidente da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2016,

nos termos do art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que tome ciência desta decisão e concorra junto ao órgão para o saneamento do presente processo, alertando-o de que ausência de documentos e esclarecimentos poderá afetar o julgamento das Contas de sua responsabilidade.

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

PRS/SSE/CSO	DESTINATÁRIO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
16.961/2018	Sr Carlos Alberto da Silva Oliveira Atual Presidente da Câmara	11.06.2018	15.06.2018
16.965/2018	Sr Frank Monteiro Lengruher Presidente da Câmara em 2016 (*)	D.O. de 20.06.2018	p/Ciência

A 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas (2ª CAC), em sua análise às fls. 167-v/168, manifesta-se nos seguintes termos:

*Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e, ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, **SUGERE-SE:***

I – Pela REGULARIDADE com ressalva e determinação às contas do

Sr Frank Monteiro Lengruher, Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 20, inciso II c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação;

RESSALVA: a ausência das Notas Explicativas às demonstrações contábeis de 2016, com informações que auxiliem a análise destas peças contábeis; **DETERMINANDO** que, nos próximos exercícios, seja cumprida a orientação do **MCASP**, de acordo com a NBC T 16.6 – item 41;

II – Pela REGULARIDADE das contas do responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, Sr Paulo Sérgio Fernandes Garcia, relativas ao exercício de 2016, com base no artigo 20, inciso I c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação plena;

III – Pelo ARQUIVAMENTO.

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da instrução lançada às fls. 167-v/168 – posiciono-me **DE**

ACORDO com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público Especial e

VOTO:

- I- Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, com a **RESSALVA** e a **DETERMINAÇÃO** a seguir especificadas, do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Frank Monteiro Lengruber, dando-lhe **QUITAÇÃO**, nos termos do art. 20, inciso II c/c art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90:

Ressalva:

1. Ausência das Notas Explicativas às demonstrações contábeis de 2016 com informações que auxiliem a análise das peças contábeis;

Determinação:

1. Observe a ressalva acima discriminada e adote providências a fim de que, nas próximas prestações de contas a serem apresentadas a esta Corte, não haja reincidência da falha apontada;
- II- Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, no exercício de 2016, Sr. Paulo Sérgio Fernandes Garcia, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, ambos da Lei Complementar nº 63/90;
- III- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,

GC-7, em 27 / 05 / 2019.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator